



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL DE N° 0845577/2018 , do P.T.
N.º 01231/2005, QUE SIER MÓVEIS LTDA. FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE
ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA
MATA**

CONSIDERANDO que o empreendimento SIER MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 38.705.406/0001-42, localizado na Rua Auta Rafael, nº 187, bairro Louriçal, município de Ubá, exerce a atividade de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz” (código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004), tendo obtido a Renovação da Licença de Operação, em 17/12/2012 (PA nº 01231/2005/003/2012), sendo constatada, durante a vigência desta licença, a ampliação irregular das atividades, estando a operação, por conseguinte, em desacordo com a licença concedida;

CONSIDERANDO que, atualmente, o empreendimento continua exercendo a mesma atividade, porém, em face da disposição da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade encontra-se listada na tipologia B do anexo da referida DN, sob o código B-10-02-2 - “Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz”, tendo seu parâmetro alterado para “consumo/ano de madeira e/ou painéis;

CONSIDERANDO que, nos dias 23/08/2017, 18/09/2017 e 02/02/2018, os gestores ambientais da Fiscalização Ambiental (NUCAM ZM), compareceram ao empreendimento, conforme constam nos Autos de Fiscalização nº 145411/2017, 151012/18 e 151014/18, quando constataram que a empresa, dentre outros descumprimentos, operava em desacordo com licença ambiental concedida, sendo verificado a ocorrência de contribuição na degradação ou poluição do meio ambiente, tendo em vista o lançamento de efluente líquido fora dos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008.

CONSIDERANDO a solicitação do empreendedor de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de 11/09/2018, protocolo R0158763/2018;

CONSIDERANDO que parte das estruturas da unidade fabril se encontra instalada sobre o curso de água sem denominação (canalização fechada), afluente do ribeirão Ubá, ocupando grande parte das faixas de preservação permanente marginais do referido corpo hídrico dentro da área do empreendimento e que não há possibilidade jurídica para a regularização das estruturas instaladas em área de preservação permanente (APP);

CONSIDERANDO que, em decorrência das constatações, o empreendedor foi autuado, com base no Decreto nº 44.884/2008 por: a) “ampliar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora, sem a devida licença, conforme Auto de Infração nº 99102/18; b) “por cumprir parcialmente as condicionantes 01 e 06, e descumprir a condicionante 05, tendo sido constatada a ocorrência de dano ambiental”, conforme Auto de Infração nº



99103/2018; c) “por intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação em área de aproximadamente 2,36 ha, medida no Google Earth” e baseada na planta apresentada, conforme Auto de Infração nº 99105/2018; d) “por realizar atividade de retificação de curso d’água, incluída a canalização aberta em extensão superior a 0,5 km, conforme Auto de Infração nº 99106/2018; e) por intervir em curso d’água natural sem autorização, conforme Auto de Infração nº 99107/2018;

CONSIDERANDO que de acordo com auto de fiscalização nº 058/2018 de 26/11/2018, a empresa estava operando, descumprindo assim o estabelecido no auto de infração 99102/2018, que determinava a suspensão das atividades;

CONSIDERANDO que em decorrência o empreendedor foi autuado por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo, conforme Auto de Infração nº 141445/2018, sendo aplicadas as penas de multa simples, no valor de 33.750 (trinta e três mil setecentos e cinquenta) UFEMG’s e suspensão da atividade;

CONSIDERANDO que o artigo 108, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 prevê que a suspensão de atividade, prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no artigo 32, § 1º do Decreto nº 47.383/2018, segundo o qual a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia Geral do Estado (1º Workshop AGE/SISEMA – Transmissão via UAITEC em 16/02/2017), segundo a qual o foro para dirimir questões relacionadas ao TAC deve coincidir com o de cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO ainda, os princípios da eficiência, da economia processual e da duração razoável do processo, assim como a Orientação SUPRAM nº 01/2016;

CONSIDERANDO a orientação contida no MEMO DANOR 066/2017, acerca do conteúdo das condições operacionais dos Termos de Ajustamento de Conduta:

SIER MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.705.406/0001-42, com sede na Auta Rafael, 187, bairro Louriçal, município de Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36.505-068 neste ato representada pelo seu sócio-administrador [REDACTED], brasileiro, empresário, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente à rua [REDACTED], [REDACTED] na cidade de [REDACTED], denominado simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, com fulcro nos artigos 32, §1º e 108, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de



setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Ricardo Antônio do Nascimento**, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Empresa em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme determinação do art .108 § 3º, do Decreto 47.383/2018, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, estando, a partir da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, apto a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo de Licenciamento Ambiental, conforme disposto na Deliberação Normativa Nº 217/2017 e seu decreto regulamentador, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

Prazo: em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do TAC;

Item 02: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Deverão ser entregues relatórios com as planilhas mensais de gerenciamento de resíduos.

Prazo: semestralmente, após assinatura do TAC.

Observação: De acordo com o cronograma de demolição das estruturas, os resíduos sólidos deverão atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Resolução CONAMA 307/2002 e normas afins, efetuando a destinação correta, comprovando-as junto as planilhas mensais.

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | Documento da regularização ambiental (**) |
|-------------|--------|----------------|------------------------|-------------------|-------------------|------------------|---------------------|---|
| Denominação | Origem | Classe NBR (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social CNPJ | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | |
| | | | | | | | Razão social CNPJ | Endereço completo |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quant. estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- 1) Juntamente com as planilhas mensais o empreendedor deverá anexar toda documentação comprobatória de destinação final dos resíduos sólidos. Para os resíduos considerados Classe I deverá ser juntado a documentação referente a regularização ambiental do transportador, bem como da empresa receptora, além dos certificados e outros. Toda essa documentação deverá ser apresentada ao órgão ambiental digitalizada para fins de fiscalização.
- 2) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- 3) Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Item 03: Realizar e apresentar análise dos efluentes sanitários de acordo com o quadro abaixo.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Efluente bruto: entrada do tanque séptico – sistema 01 (Próximo a Unidade 04) | DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno | Bimestral |
| Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio – sistema 01 | DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias | |



| | | |
|---|--|--|
| | tensoativas que reagem com azul de metileno | |
| Efluente bruto: entrada do tanque séptico – sistema 02 (Próximo a ETE industrial) | DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno | |
| Efluente tratado: saída do filtro anaeróbio – sistema 02 | DQO, DBO, óleos e graxas, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno | |

Observações:

- 1) Os relatórios deverão ser elaborados por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- 2) Todos os pontos de coleta do efluente líquido bruto e tratado deverão ser devidamente identificados por meio de coordenadas geográficas.
- 3) Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.
- 4) **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Prazo: A frequência das análises deverá ser bimestral, contados após assinatura do TAC e os relatórios de análises deverão ser protocoladas no órgão ambiental anualmente a partir da assinatura do TAC.

Item 04: Apresentar projeto do Sistema de Tratamento de Efluente Industrial, prevendo o controle e a prevenção de contaminação no solo e na água, já contemplando a desativação dos 3 tanques submersos, assim como deverá ser apresentado o direcionamento do fluxo do efluente, desde a entrada à saída do sistema, comprovando o não lançamento do mesmo.

Observação:

- 1) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela adequação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais.

Prazo: Até 180 dias contados a partir da assinatura do TAC.

Item 05: Realizar e apresentar análise da pressão sonora, conforme quadro a seguir, sendo necessário que os pontos de amostragem sejam georreferenciados e plotados em planta simplificada ou croqui, como também seja avaliado e indicado o nível de critério de avaliação - NCA para ambientes externos, conforme determina a legislação.

Observações: O relatório contendo os resultados das medições efetuadas deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.



- As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/90 NBR 10.151).
- O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|--|---|-----------------------|
| Ambiente externo (6 pontos no entorno do empreendimento) | De acordo com os estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/90 | Anual |

Prazo: anualmente, após a assinatura do TAC

Item 06: Apresentar cronograma de monitoramento das trocas de filtros em todas as cabines de pintura e de lixação.

Observação:

- 1) Executar a troca dos filtros conforme elaborado.

Prazo: 90 dias, após a assinatura do TAC

Item 07: Apresentar planta topográfica georreferenciada (altimétrica ou planialtimétrica) delimitando, identificando e mensurando cada lote e/ou terreno pertencentes a SIER Móveis Ltda, baseado nos registros de imóvel, escrituras, contratos de locação, termos de permuta e outros documentos afins.

Observação:

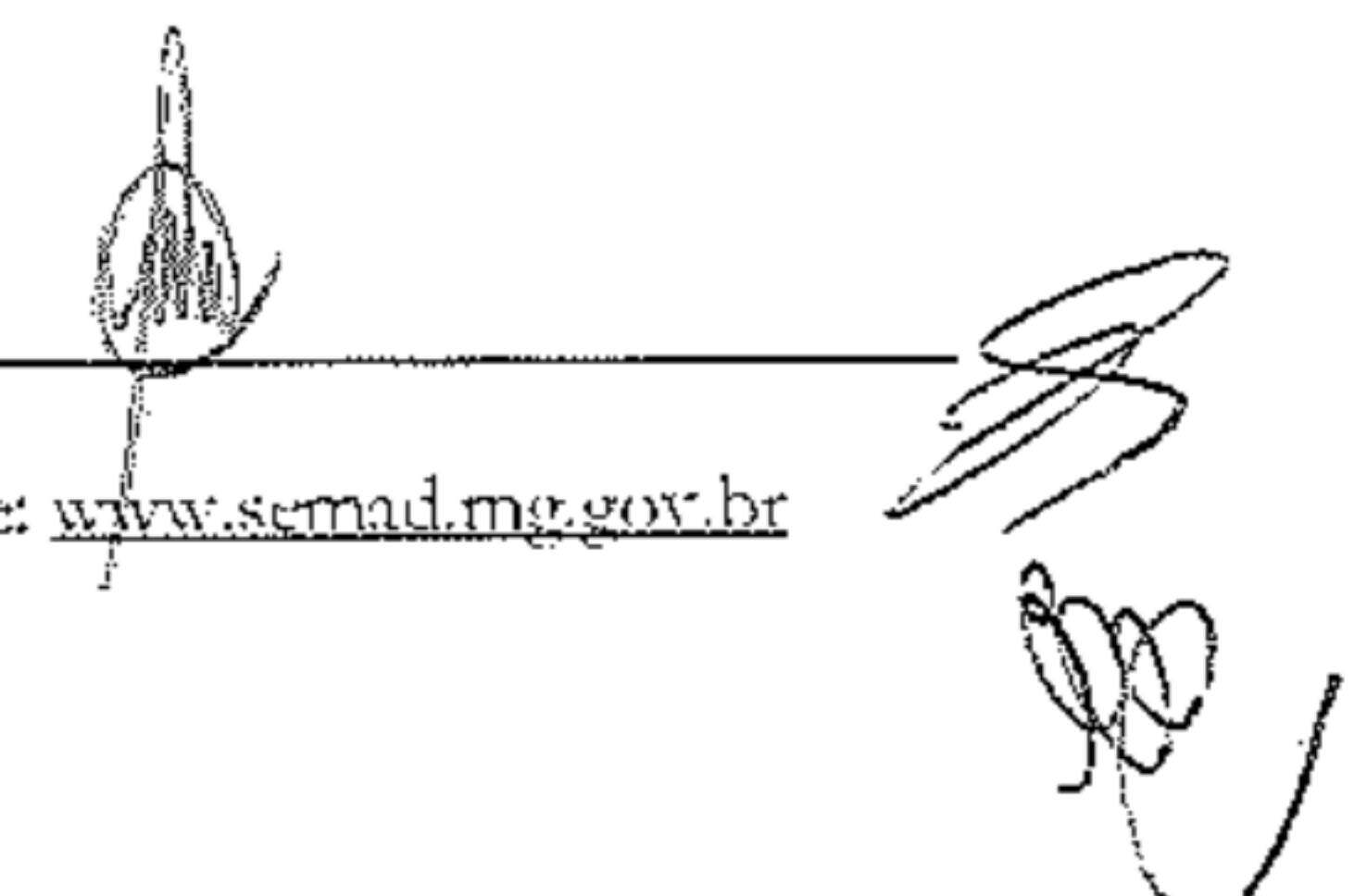
- 1) A planta deverá ser apresentada na forma física e no formato de arquivo “shapefiles”.
- 2) Deverá ser apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela planta topográfica.

Prazo: Na formalização do processo de LOC.

Item 08: Para cumprir a determinação de compensação florestal/ambiental, previsto no processo administrativo nº 1231/2005/003/2012, em regularização ao uso antrópico consolidado em APP, o empreendedor deverá elaborar e apresentar um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, prevendo a restauração florestal de uma área considerada de preservação permanente, conforme dispõe a Resolução CONAMA 369/2006 e outros dispositivos vigentes, com implantação de mudas nativas (incluindo aquelas atrativas a fauna), tratos culturais necessários, replantio e outros; bem como a apresentação de um Cronograma de Execução das Atividades, previsto para um período proporcional à validade da licença ambiental, que deverá ser acompanhado por profissional habilitado. A área a compensar será, no mínimo, 0:65:64 ha (sessenta e cinco ares e sessenta e quatro centiares), conforme previsto anteriormente.

Observação:

- 1) Deverá ser apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração e execução do PTRF.
- 2) Deverá ser apresentado junto ao PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, certidão atualizada do imóvel objeto de compensação.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

- 3) Caso a área a compensar esteja em módulo rural, deverá ser apresentada a comprovação da regularização das áreas de reserva legal.

Prazo: Formalização do Processo de LOC.

Item 09: Elaborar e apresentar anexo ao PTRF, planta topográfica (planialtimétrica ou altimétrica, a depender da geografia local), específica da área objeto de compensação, devidamente georreferenciada, com legenda, identificando, delimitando e mensurando as áreas consideradas de uso restrito (reserva legal, APP e outras), nascentes e cursos d'água do local a ser executado o projeto, bem como a tipologia de vegetação e o uso do solo.

Observação:

- 1) A planta deverá ser apresentada na forma física e no formato de arquivo “shapefiles”;
- 2) Deverá ser apresentado Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração da referida planta topográfica.

Prazo: Formalização do Processo de LOC.

Item 10: Comprovar, através de relatório fotográfico (com legenda e data), a implantação da bacia de contenção junto aos sistemas de compressores existentes.

Prazo: 90 dias contados a partir da assinatura do TAC.

Item 11: Identificar em planta, georreferenciada, todos os pontos de captações de água do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico de cada ponto identificando se é uso insignificante ou outorga. No caso de outorga apresentar comprovação de instalação de hidrômetro, horímetro e medidor de nível.

Prazo: 90 dias contados a partir da assinatura do TAC.

Item 12: Apresentar planta do empreendimento, georreferenciada, devidamente acompanhada da ART do responsável técnico pela elaboração da planta, identificando na mesma:

- a) todas as estruturas presentes assim como as respectivas metragens;
- b) todas as canalizações de curso d'água presentes na área do empreendimento;
- c) todos os cursos d'água no entorno do empreendimento canalizados ou não, assim como nascentes, no caso destes gerarem APP no interior da propriedade, utilizando-se dos meios disponíveis para a verificação destes, ressalvadas eventuais recusas de acesso e verificação *in loco* por parte de proprietários de imóveis confrontantes (as quais deverão ser expressamente informadas à SUPRAM ZM);
- d) Área de Preservação Permanente -APP- 30 (trinta) metros, gerada pelas canalizações e cursos d'água e 50 (cinquenta) metros no caso de nascente assim como as respectivas metragens das estruturas que ocupam as faixas de APP.

Observação:

- 1) Deverá ser elaborado e apresentado relatório descrevendo toda a ocupação das faixas de APP, com as respectivas metragens.
- 2) Apresenta ART do responsável pela elaboração do relatório.

Prazo: 90 dias contados a partir da assinatura do TAC.

Item 13: Apresentar cronograma para remoção das estruturas edificadas nas faixas de 30 metros ao longo de cada margem do curso d'água sobre o qual foram edificados os galpões do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 14 de dezembro de 2018.

TESTEMUNHAS:

Leonardo Elmer Shultz Leonardo Elmer Shultz
Leonardo Elmer Shultz
Leonardo Elmer Shultz
Leonardo Elmer Shultz